



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROV272015

Código de validação: 85C3B55DC3

Dispõe sobre a distribuição das funções gratificadas de conciliadores do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão, e dá outras providências.

A Desembargadora Nelma Celeste Souza Sarney Silva Costa, Corregedora-Geral de Justiça do Maranhão e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no exercício de suas atribuições legais, nos termos, dentre outros, do art. 60-A, §1º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, artigo 30, incisos XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como a Resolução TJMA 44/2008, a Resolução TJMA 63/2008 e a Resolução TJMA 18/2013;

CONSIDERANDO a aplicação dos ritos da Lei 9099/1995 e da Lei nº 12.153/2009 e, assim, a promoção de audiências de conciliações, pelos juizados especiais autônomos e, excepcionalmente, pelas varas comuns, em caráter de juizados adjuntos;

CONSIDERANDO a existência de 35 (trinta e cinco) funções gratificadas de conciliadores, disponibilizadas ao Sistema de Juizados Especiais Maranhense, de acordo com a Resolução TJMA 63/2008;

CONSIDERANDO as atribuições e competências do cargo em comissão de Assessor de Juiz, de acordo com a Resolução TJMA 44/2008;

CONSIDERANDO a competência do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais para estabelecer critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores para cada juizado, de acordo com o art. 60-A, §1º do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão c/c a Resolução TJMA 18/2013;

RESOLVE:

Art. 1º As funções gratificadas de conciliadores, lotadas junto ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, serão distribuídas aos juizados especiais autônomos do Estado do Maranhão.

Art. 2º Nas demais unidades jurisdicionais não contempladas por funções gratificadas de conciliadores, a atividade de conciliação somente poderá ser exercida por Assessor de Juiz, conforme atribuições e competências estabelecidas na Resolução TJMA 44/2008.

Parágrafo único. A atividade de conciliação também poderá ser exercida em caráter voluntário no âmbito dos Juizados Especiais, autônomos e adjuntos, mediante atuação de agentes não servidores do Poder Judiciário do Maranhão, nos termos do artigo 60-C, §3º do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, prevalecendo sobre as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, aos 10 (dez) do mês de setembro de 2015.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/09/2015 13:24
(NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

| Edição | Disponibilização | Publicação |
|---------------|-------------------------|-------------------|
| 166/2015 | 14/09/2015 às 10:41 | 15/09/2015 |